



**ESTADO DE MATO GROSSO  
VALE DO CABAÇAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

***A LEI MUNICIPAL ABAIXO DIGITALIZADA, DE  
NÚMERO 141, DE 27-12-1993, FOI REVOGADA ATRAVÉS DO  
ARTIGO 84 DA LEI MUNICIPAL DE NÚMERO 245, DE  
30-06-1999.***

APROVADO

Salas das Sessões 20 112 1 93



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 141/93.

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Previ-  
dência dos Servidores Municipais de Rio  
Branco.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de  
Mato Grosso, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte  
Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO E SEUS FINS

Artigo 1.º - Fica instituído o fundo Municipal de previdên-  
cia Social dos Servidores do Município de Rio Branco, Estado de Ma-  
to Grosso, que tem por objetivo criar condições financeiras e de ge-  
rência dos recursos destinados a assegurar aos servidores e a seus  
dependentes na conformidade da presente Lei, prestações de natureza  
previdenciária em caso de contingências que interrompam, depreciem  
ou façam cessar seus meios de subsistência.

Artigo 2.º - O Fundo Municipal de Previdência Social dos  
Servidores do Município de Rio Branco, será denominado pela sigla  
PREVIRB.

Artigo 3.º - Na medida em que o permitir sua situação eco-  
nômica, poderá o PREVIRB propiciar, às pessoas abrangidas, determi-  
nadas Franquias, tendo em vista concorrer para o seu maior bem estar.

CAPÍTULO II



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
GABINETE DO PREFEITO

...

02.

DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Artigo 4.º - São segurados obrigatórios do PREVIRB todos os servidores da Prefeitura, da Câmara e dos demais órgãos de administração indireta, qualquer que seja a forma de sua investidura.

Parágrafo Único - São também considerados segurados obrigatório os servidores inativos.

Artigo 5.º - A filiação obrigatória do servidor ao PREVIRB se dará na data do início ou reinício do exercício.

Artigo 6.º - Perderá a qualidade de segurados:

- I - aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do PREVIRB;
- II - o servidor que se afastar do exercício de seu cargo com prejuízo dos vencimentos, salvo se usar da faculdade do Artigo 7.º;
- III - aquele que, autorizado a conservar a sua filiação, na forma do Artigo 7.º, interromper o pagamento das respectivas contribuições por mais de 3(três) meses consecutivos.

Parágrafo Único - A perda da qualidade de segura



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
GABINETE DO PREFEITO

03.

do importa na caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade .

Artigo 7.º - Ao segurado que deixar de exercer, temporariamente ou definitivamente, atividade que o submete ao regime do PREVIRB é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições na forma do Artigo 42."V".

SEÇÃO II  
DOS DEPENDENTES

Artigo 8.º - São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta Lei:

- I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos do sexo masculino menores de 18( dezoito ) anos e os do sexo feminino menores de 21(vinte e um) anos;
  - II - a pessoa que for expressamente designada como tal pelo segurado;
  - III - os pais;
  - IV - os irmãos do sexo masculino menores de 18( dezoito) anos e os do sexo feminino menores de 21(vinte e um)anos;
- 1.º - Os filhos e os irmãos do segurado, quando inválidos, serão isentados do limite de idade.
- 2.º - A pessoa designada somente será considerada como dependente quando satisfazer, isolada ou conjuntamente, as



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
GABINETE DO PREFEITO

...

04.

seguintes condições:

- I - contar menos de 18 anos ou mais de 60, se do sexo masculino, ou menos de 21 e mais de 55 anos, se do sexo feminino;
- II - ser inválida;
- III - ter encargos domésticos atinentes à pesoas sob sua direta responsabilidade, que não lhe permitam o exercício de atividade remunerada fora do lar.

Artigo 9.º - A existência de dependentes de quais quer das classes enumeradas no Artigo anterior exclui, do direito a prestações, todos os outros das classes subsequentes.

Parágrafo Único - Mediante declaração escrita do segurado, os dependentes indicados no ítem III do Artigo 8.º pode rão concorrer com a esposa ou o marido inválido, ou com a peessoa designada, salvo se existirem filhos com direito à prestação.

Artigo 10 - A dependência econômica das pesoas indicadas no ítem I do Artigo 8.º é presumida, e a das demais deve ser comprovada.

Artigo 11 - A perda da qualidade de dependente o correrá:

- I - para os cônjuges, pelo desquite sem direito a percepção de alimentos, ou pela anulação do casamento;
- II-- para os filhos, irmãos e peessoa de signada, do sexo masculino, quando completarem 18 anos(dezoito) anos, e para do sexo feminino, quando comple tarem 21(vinte e um) anos, salvo se inválidos;



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
GABINETE DO PREFEITO

...

05.

III - para os dependentes do sexo feminino ,  
pelo matrimônio;

IV - para os dependentes inválidos, pela  
cessação da invalidez;

V - para os dependentes designada cuja qua-  
lificação decorra de encargos domésti-  
cos, pela cessação destes;

VI - para os dependentes em geral, pelo fa-  
lecimento.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Artigo 12 - Os segurados e seus dependentes estão obrigados à promover a sua inscrição no PREVIRB, a qual se processará da seguinte forma:

I - para o segurado, a qualificação perante o PREVIRB, comprovada por documentos hábeis;

II - para os dependentes, a declaração por parte do segurado, sujeita a comprovação da qualificação de cada um por documentos hábeis;

Parágrafo Único - A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o PREVIRB fornecer, ao segurado documento que comprove.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
GABINETE DO PREFEITO

06.

Artigo 13 - Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUB-SEÇÃO I

DA APOSENTADORIA

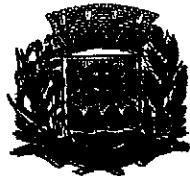
Artigo 14 - o segurado que for considerado inválido para o serviço, após ter pago 12 contribuições mensais, terá direito a uma aposentadoria cuja a importância mensal corresponderá a 80%(oitenta por cento) do vencimento, acrescido das vantagens adquiridas na atividade, mais 1%(um por cento) deste por grupo de 12(doze) contribuições mensais, até o máximo de 20%(vinte por cento).

1º - A invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVIRB, e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

2º - A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao PREVIRB, não lhe conferirá direito a aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

15 - O segurado que contar mais de 30(trinta)anos de serviço e pelo menos 65(sessenta e cinco)anos de idade, se do sexo masculino, ou 60(sessenta) anos de idade, se do sexo feminino, poderá requerer sua aposentadoria, que lhe será deferida inde

do pedido em 30 dias.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
GABINETE DO PREFEITO

07.

pendentemente de exame médico.

1.º - A Aposentadoria por tempo de serviço consiste numa renda mensal calculada na seguinte forma:

- I - para mulher - 70%(setenta por cento) do vencimento, acrescido das vantagens adquiridas na atividade, aos 25(vinte e cinco)anos de serviços mais de 6%(seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade até o máximo de 100%(cem por cento) aos 30(trinta)anos de serviço.
- II - para o homem - 70%(setenta por cento)do vencimento, acrescido das vantagens adquiridas na atividade, aos(trinta)anos de serviços, mais 6%(seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade até o máximo de 100%(cem por cento) aos 35(trinta e cinco)anos de serviço.
- III- o segurado que exercer o cargo de professor contar com 30(trinta)anos de efetivo serviço, se homem, e 25(vinte e cinco)anos, se mulher, terá direito a aposentadoria com proventos integrais.

2.º - A aposentadoria por idade consiste numa renda mensal calculada na seguinte forma:

I - 70%(setenta por cento)do vencimento, acrescido das vantagens adquiridas na atividade, mais 1%(um por cento)deste por grupo de 12(doze)contribuições até o máximo de 30%(trinta por cento).

II - A aposentadoria por idade pode ser requerida pelo órgão empregador, desde que o segurado tenha cumprido a carência, quando este completar 70(setenta)anos de idade, se do sexo masculino, ou 65(sessenta e cinco)anos de idade, se do sexo femi





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
GABINETE DO PREFEITO

...

08.

nino, sendo compulsória, considerada como data da rescisão do contrato de trabalho a imediatamente anterior a do inciso da aposentadoria.

Artigo 16 - O segurado, quando acometido de alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia, ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral, independentemente do período de carência mencionado no Artigo 14 e do tempo de serviço.

SUB-SEÇÃO II

DO PECÚLIO

Artigo 17 - O PREVIRB se obriga ao pagamento, de uma só vez e logo após o falecimento ou após 05 (cinco) anos de contribuição do mutuário inscrito, aos beneficiários, sucessores ou legatários deste, do valor do pecúlio declarado na apólice, emitida a seu favor, respeitados os prazos e carências fixados em regulamento.

Parágrafo Único - O pecúlio de que se trata este Artigo, será facultativo, e será regido na forma estabelecida por regulamento próprio.

SUB-SEÇÃO III

DO AUXÍLIO-NATALIDADE

Artigo 18 - O auxílio-natalidade garante a segurada gestante, ou ao segurado, pelo parto de sua esposa ou companheira, após a realização de 12 (doze) contribuições mensais, uma quantia, paga de uma vez, igual a metade do vencimento vigente no Município em que trabalha.

1.º - Considera-se parto, para efeito do artigo, o evento ocorrido a partir do 7.º (sétimo) mês, inclusive, de gestação.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
GABINETE DO PREFEITO

...

09.

2.ª - Em caso de parto com nascimento de mais de um filho, serão devidos tantos auxílio-natalidade quantos forem os mesmos.

SUB-SEÇÃO IV  
DA ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR

Artigo 19 - A assistência médica complementar visa proporcionar, aos segurados do PREVIRB, assistência clínica, cirúrgica, farmacêutica e odontológica, em ambulatórios, hospital, sanatório, consultório ou domicílio, com a amplitude que os seus recursos financeiros e as condições locais permitirem.

Parágrafo Único - Os serviços médicos serão prestados, na forma do seu regulamento próprio, baixado pelo Diretor Executivo.

SUB-SEÇÃO V  
DO AUXÍLIO-ACIDENTE DO TRABALHO

Artigo 20 - Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço do município, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou redução da capacidade para o trabalho permanente ou temporário.

Parágrafo Único - Consideram-se acidente do trabalho, aqueles estabelecidos em regulamento próprio, baixado pelo Conselho Curador.

Artigo 21 - O auxílio-acidente será concedido ao segurado quando, após a consolidação das lesões decorrentes do acidente do trabalho, resultar sequela, que implique;



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

GABINETE DO PREFEITO

...

10.

- I - redução da capacidade laborativa que exija maior esforço ou necessidade de adaptação para exercer a mesma atividade, independente de reabilitação profissional;
- II - redução da capacidade laborativa que impeça por si só, o desempenho da atividade exercida à época do acidente, porém não o de outra do mesmo nível de complexidade, após reabilitação profissional;
- III - redução da capacidade laborativa que impeça por si só, o desempenho da atividade exercida à época do acidente, porém não o de outra de nível inferior complexidade, após reabilitação profissional;

1.º - O auxílio-acidente, mensal e vitalício, corresponderá a um dos seguintes percentuais do vencimento do segurado, vigente no dia do acidente, que são;

- a) 30% (trinta por cento) na hipótese do inciso I;
- b) 40% (quarenta por cento) na hipótese do inciso II;
- c) 50% (cinquenta por cento) na hipótese do inciso III;

2.º - O auxílio-acidente será devido a contar do dia seguinte do deferimento pelo PREVIRB, independente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado.

3.º - O recebimento de vencimento ou concessão de outro benefício, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente.

4.º - Quando o segurado falecer em gozo de auxí-



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
GABINETE DO PREFEITO

...

II.

lio-acidente, a metade do valor deste será incorporada ao valor da pensão, se a morte não resultar do acidente do trabalho, caso contrário, será o valor do auxílio-acidente somado ao da pensão.

5.º - Consideram-se sequelas decorrentes do acidente do trabalho, aquelas previstas na legislação pertinente.

Artigo 22 - Ao segurado ou a seus dependentes, em caso de invalidez ou morte decorrente de acidente do trabalho, será devido um pecúlio, que consistirá em um pagamento único de 100% (cem por cento) do vencimento, no caso de invalidez, é de 150% (cento e cinquenta por cento), no caso de morte.

Artigo 23 - O Órgão empregador do município deverá comunicar o acidente do trabalho ao PREVIRB, até o 1.º dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de responsabilização, se não o fizer.

Parágrafo Único - Na falta de comunicação por parte do órgão do município, podem formalizá-la o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública, não prevalecendo nesses casos o prazo previsto neste artigo.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUB-SEÇÃO I

DA PENSÃO POR MORTE

Artigo 24 - A pensão será concedida ao conjunto dos depen



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
GABINETE DO PREFEITO

...

12.

dentes do segurado que falecer após haver realizado 12 (doze) contribuições mensais, e corresponderá a totalidade dos vencimentos ou proventos do segurado na data do falecimento, sendo majorado na mesma proporção sempre que houver reajuste na remuneração integral do servidor da ativa, acrescida de todas as vantagens.

Parágrafo Único - A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão.

Artigo 25 - A pensão será devida a partir da data do falecimento do segurado.

Artigo 26 - Os pensionistas inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo PREVIRB.

Parágrafo Único - Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 50 (cinquenta) anos.

Artigo 27 - A parcela de pensão de cada dependente extingue-se;

- I - para os filhos e irmãos do segurado, quando completarem as idades indicadas nos itens I e IV do artigo 8.º;
- II - para os dependentes do sexo feminino, quando se associarem em matrimônio;
- III - para os dependentes inválidos, quando cessar a invalidez;
- IV - para dependente designado menor quando com-



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
GABINETE DO PREFEITO

13.

pletar 18 (dezoito)anos, se do sexo masculino, ou 21(vinte e um)anos, se do sexo feminino, e quando, sendo, do sexo feminino e menor de 55(cinquenta e cinco)anos, cessaremos encargos domésticos;

V - para os dependentes em geral, quando falecerem.

Artigo 28 - Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do parágrafo único do Artigo 24, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo Único - Com extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

SUB-SEÇÃO II  
DO AUXÍLIO-FUNERAL

Artigo 29 - O auxílio funeral garantirá aos dependentes do segurado falecido uma importância em dinheiro, paga de uma só vez, igual a 1(um) vencimento mínimo vigente no Município.

Parágrafo Único - O auxílio será pago ao dependente que tiver custeado o funeral, ou ao executor do funeral, sendo que nesta hipótese será pago a título de indenização das despesas feitas, e devidamente comprovadas, até o máximo previsto neste artigo.

SEÇÃO III  
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 30 - As prestações concedidas aos segurados ou seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio PREVIRB e aos descontos autorizados por lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto, ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de qualquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
GABINETE DO PREFEITO

...

14.

Artigo 31 - O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do PREVIRB, que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Artigo 32 - Quando marido e mulher forem ambos segurados do PREVIRB, o auxílio-natalidade caberá à segurada, salvo se esta não tiver cumprido o respectivo período de carência, caso em que o segurado poderá pleitar o benefício.

Artigo 33 - Para a fixação do valor do benefício a fração de cruzeiro será sempre arredondada para a unidade imediatamente superior.

Artigo 34 - Não prescreverá o direito aos benefícios assegurados às pessoas abrangidas, prescrevendo, contudo, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devida, as quotas não reclamadas, dos aludidos benefícios.

Artigo 35 - Sempre que houver aumento geral de vencimentos do funcionalismo municipal, o PREVIRB reajustará, em bases equivalentes, aos benefícios e em manutenção.

CAPÍTULO IV

DAS FRANQUIAS ACESSÍVEIS AOS SEGURADOS

Artigo 36 - Entendem-se por franquias os empréstimos simples, realizados pelo PREVIRB sempre a título de aplicação de reservas, e na medida das disponibilidades financeiras existentes e destacadas para esse fim.

Artigo 37 - Os empréstimos simples consistirão na en



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
GABINETE DO PREFEITO

15.

Artigo 41 - Para cobertura de riscos dos empréstimos não abrangidos pelas garantias, será feito, pelo próprio PREVIRB, o seguro correspondente, cujo o prêmio ficará a cargo do segurado.

CAPÍTULO V

DO CUSTEIO

SEÇÃO I

DA RECEITA

Artigo 42 - A receita do PREVIRB será constituída:

- I - de uma contribuição mensal dos segurados obrigatórios, igual a 8% (oito por cento) calculada sobre os seus vencimentos;
- II - de uma contribuição mensal do Município; igual a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da folha de pagamento;
- III - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos ao regime de orçamento próprio, igual a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da folha de pagamento;
- IV - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 7.º, em porcentagem igual ao dobro da estabelecida no item I, correspondente a sua própria contribuição e a do Município;
- V - pela renda resultante da aplicação das reservas;
- VI - pelas doações, legados e rendas eventuais

Artigo 43 - Consideram-se vencimentos, para os efeitos destes estatutos, as importâncias pagas ou devidas ao segurado a título





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

GABINETE DO PREFEITO

...

16

trega, ao segurado, de uma quantia em dinheiro com obrigação de amortização total, em parcelas mensais, dentro de prazo certo, mediante determinadas condições básicas.

1.º - A restituição operar-se-á em moeda corrente nacional, em parcelas sucessivas de até no máximo de 06 (seis), compreendendo a amortização principal, corrigidas pelo índice oficial utilizado para medir a inflação, do mês anterior, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

2.º - Poderá ser cobrada taxas para concessão da franquia, na forma de regulamento próprio.

Artigo 38 - Poderão habilitar-se aos empréstimos simples:

- I - os servidores efetivos ou estabilizados;
- II - os aposentados e pensionistas.

Parágrafo Único - O empréstimo só será concedido depois que o segurado tiver recolhido, pelo menos, 12 (doze) contribuições mensais.

Artigo 39 - Antes de ser atingido, em recolhimentos mensais, amortização correspondente à metade do empréstimo simples, não poderá ser deferido outro ao segurado.

Artigo 40 - Em caso de concorrência de pedidos sem que, em face das disponibilidades financeiras, possam ser todos atendidos na mesma oportunidade, será dada preferência aos de finalidade social mais relevantes, segundo critérios gerais de seleção.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
GABINETE DO PREFEITO

...

17.

lo remuneratório, tais como: vencimentos propriamente ditos; adicionais e acréscimos por tempo de serviço, gratificação de funções; porcentagens ou quotas e proventos de aposentadoria.

1.º - Excluem-se dos descontos referidos neste artigo, o décimo terceiro salário ou abono de natal, e gratificação de férias, vantagens pecuniárias decorrente de licença prêmio e os vencimentos dos cargos em comissão.

2.º - Em sendo ocupante do cargo em comissão, ou função gratificada, titular de cargo de provimento efetivo, o desconto previsto incidirá sobre os vencimentos deste cargo, como se nele em exercício estivesse o seu titular.

3.º - O Abono Familiar ou Salário Família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo PREVIRB.

Artigo 44 - Em caso de acumulação de cargos permitida em lei, o vencimento, para os efeitos dessa lei, será as somas das remunerações percebidas.

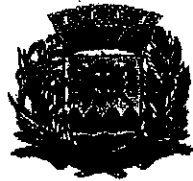
Artigo 45 - Constituem, igualmente, receita do PREVIRB, todos os recebimentos de amortização do empréstimo, de qualquer tipo.

SEÇÃO II

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Artigo 46 - A arrecadação das contribuições devidas ao PREVIRB, compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

- I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores, dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata o Inciso I do art. 42;
- II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao PREVIRB, ou a estabelecimentos de crédito indicado pelo PREVIRB, até o dia 20 (vinte)



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
GABINETE DO PREFEITO

...

18.

te) do mês subsequente ao que se refere, a importância arrecada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas nos Incisos II e III do art. 42, conforme o caso.

Parágrafo Único - Contemporaneamente ao recolhimento, será enviado ao PREVIRB releção discriminativa dos descontos efetuados.

Artigo 47 - O segurado que se valer da faculdade prevista no Art. 7.º fica obrigado a recolher mensalmente, diretamente ao PREVIRB, as contribuições devidas.

Artigo 48 - As importâncias correspondentes às consignações averbadas para amortização de empréstimos, de qualquer espécie, contraídos como Instituto por funcionários, serão também descontadas e recolhidas na mesma forma estabelecida no art. 46, devendo a respectativa releção discriminativa ser entregue ao PREVIRB.

#### CAPÍTULO VI

#### DA APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Artigo 49 - A aplicação das reservas do PREVIRB, cuja programação anual constará de Parte Especial do orçamento, destina-se essencialmente a garantir uma renda média necessária a suplantar o custeio do plano de benefícios assegurados por esta Lei.

Artigo 50 - A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

- I - a segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa;
- II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez, nas aplicações destinadas a compensar as!



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
GABINETE DO PREFEITO

19.

operações de caráter social;

III - o critério de utilidade social, satisfeita, no conjunto das aplicações, a rentabilidade mínima prevista para o equilíbrio financeiro.

Parágrafo Único - Para garantia do disposto neste artigo, é assegurado a movimentação das disponibilidades de caixa, em qualquer instituição financeira, desde que ofereça comprovadamente maior rentabilidade.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 51 - O PREVIRB ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 52 - A organização funcional será composta pelos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO:

- a) Conselho Curador, com funções de deliberação e Direção superior;
- b) Comissão fiscal, com função de fiscalização Orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;

II - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO;

- a) Diretor-Executivo, com função executiva de administração;

SUB-SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
GABINETE DO PREFEITO

...

20.

Artigo 53 - Compõem o Conselho Curador do Fundo os seguintes Membros: 02(dois) representantes do Executivo, 02(dois) representantes do Legislativo e 02(dois) representantes dos Segurados.

1.º - Os Membros do Conselho, representantes do Executivo, e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos Segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição.

2.º - O Prefeito Municipal será Conselheiro nato e sempre presidirá as reuniões.

3.º - Ao Prefeito Municipal, além das atribuições conferidas pelo parágrafo anterior, participará, mesmo após o seu mandato, como membro efetivo e vitalício do conselho curador.

Artigo 54 - O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano cabendo-lhe especificamente;

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - votar o relatório anual do Diretor Executivo, com as contas de cada exercício;
- III - aprovar o quadro de pessoal;
- IV - decidir sobre qualquer questão administrativa que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;
- V - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquela;
- VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações nos presentes estatutos, bem como a resolver os casos omissos.

Artigo 55 - A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um funcionário do PREVIRB, de sua escolha.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
GABINETE DO PREFEITO

21.

Artigo 56 - Os membros do Conselho Curador nada recebem pelo desempenho do mandato.

Artigo 57 - A Comissão Fiscal, se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

- I - elaborar seu regime interno;
- II - eleger seu presidente;
- III - acompanhar a execução orçamentária do PREVIRB;
- IV - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

1.º - A Comissão Fiscal será composta por 05(cinco) membros, sendo, 03(três) titulares e 02(dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais.

2.º - O Presidente da Comissão Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.

Artigo 58 - Compete ao Diretor Executivo do PREVIRB:

- I - gerir o fundo municipal de previdência social e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas nesta Lei;
- III - submeter a comissão fiscal as demonstrações mensais de receitas e despesas do fundo;
- IV - movimentar as contas bancárias do fundo conjuntamente com o Prefeito Municipal;
- V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
GABINETE DO PREFEITO

22:

- VI - manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e os recebimentos das receitas do fundo;
- VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do fundo;
- VIII - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações do fundo para serem submetidos à comissão fiscal e ao Conselho Curador;
- IX - providenciar junto a contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do fundo;
- X - despachar os processos de habilitação à aposentadoria, pensão e outros benefícios previstos nesta Lei;
- XI - propor para aprovação do Conselho Curador do Fundo do quadro de pessoal do PREVIRB;

Artigo 59 - O Diretor Executivo será nomeado, em comissão, a nível de secretário municipal, pelo Prefeito.

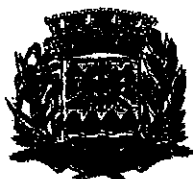
Artigo 60 - A administração do Fundo será assistida, caráter permanente ou mediante serviços contratados, por assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas jurídicos e técnicos atuariais do PREVIRB.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Artigo 61 - Os segurados do PREVIRB seus respectivos dependentes, poderão recorrer a Comissão Fiscal, dentro de 30(trinta)dias con

Lei N° 141/62 24/12/62



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
GABINETE DO PREFEITO

23.

...  
tados da data em que forem notificados, das decisões do Diretor Executivo denegatórias de prestações.

Artigo 62 - O Diretor Executivo, bem como segurado e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Curador, dentro de 30(trinta)dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões da Comissão Fiscal com as quais não se conformarem.

Artigo 63 - Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Artigo 64 - Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o seterminar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo Único - O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância Superior.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS FINANCEIROS

SEÇÃO I

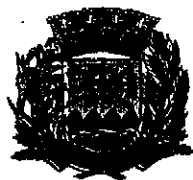
DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 65 - Constituem ativos do PREVIRB:

- I - disponibilidade monetárias em banco em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que por ventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis destinados a administração do fundo.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
GABINETE DO PREFEITO

...

24.

bens e direitos vinculados ao fundo.

Artigo 66 - As importâncias arrecadadas pelo PREVIRB, em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelacida nesta Lei, senão de nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores as sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

SEÇÃO II

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 67 - Constituem passivos do fundo, as obrigações de natureza previdenciárias previstas nesta Lei e outras para manutenção e o funcionamento do PREVIRB.

CAPÍTULO X

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Artigo 68 - O orçamento do PREVIRB evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

1.º - O orçamento do fundo integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

2.º - O Orçamento do fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
GABINETE DO PREFEITO

25.

DA CONTABILIDADE

Artigo 69 - A contabilidade do PREVIRB tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de previdência, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 70 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 71 - A escrituração contábel será feita pelo método das partidas dobradas.

1.º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

2.º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

3.º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

CAPÍTULO XI

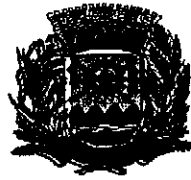
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I

DA DESPESA

Artigo 72 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplemen-



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
GABINETE DO PREFEITO

...

26.

tares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do executivo.

Artigo 73 - A despesa do PREVIRB se constituirá de:

- I - pagamento de prestações de natureza previdenciária e de saúde;
- II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do fundo;
- III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento administração e controle.
- IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços mencionados na presente lei.
- V - pagamento de vencimentos do pessoal que compõem o quadro de servidores do fundo.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Artigo 74 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 75 - Os regulamentos gerais do PREVIRB, e suas alterações serão baixadas pelo Conselho Curador.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
GABINETE DO PREFEITO

...

27.

Artigo 76 - O PREVIRB dará início a suas atividades de pois de regularmente constituído os seus órgãos de administração.

Artigo 77 - Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pelo Conselho Curador, observados os princípios gerais que regem a previdência social.

Artigo 78 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 79 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 109/92, de 11 de Dezembro de 1992 e a Lei 111/92, de 22 de Dezembro de 1992.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal em Rio Branco, 27 de dezembro de 1993.

  
OTAVIANO CORDEIRO BARROSO  
Prefeito Municipal